



ESTADO DE MATO GROSSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

LEI MUNICIPAL Nº 450/02

DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002

Institui no Município de Vila Rica a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública prevista no artigo 149 –A da Constituição Federal.

Art. 1º - Fica instituída no município de Vila Rica a Contribuição para Custeio do Serviço de iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo único - O previsto no caput deste artigo compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros, jardins, praças, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

Art. 2º - É fato gerador da CIP o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do município.

Art. 3º - Sujeito passivo da CIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do município.

Art. 4º - A base de cálculo da CIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante na fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora.

Art. 5º - As alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme a classe de consumidores e a quantidade de consumo medida em Kw/h, conforme a tabela anexa, que é a parte integrante desta lei.

§ 1º - Estão isentos da contribuição os consumidores da classe residencial com consumo até 30Kw/h.

§ 2º - Estão excluídos da base de cálculo da CIP os valores de consumo que superem os seguintes limites:

- a) classe industrial : 10.000Kw/h/mês
- b) classe comercial: 7.000Kw/h/mês
- c) classe residencial: 3.000Kw/h/mês
- d) classe serviço público: 7.000Kw/h/mês
- e) classe poder serviço público: 7.000Kw/h/mês
- f) classe poder consumo próprio: 7.000Kw/h/mês.

§ 3º - A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agencia nacional de Energia Elétrica – ANEL – ou órgão regulador que vier a substituí-la.



ESTADO DE MATO GROSSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

Art. 6º - A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

§ 1º - O Município conveniará ou contratará com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

§ 2º - O convenio ou contrato a que se refere o caput deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município, retendo os valores necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, o Município tenha ou venha a ter com a consciência, relativos aos serviços supra citados.

§ 3º - O montante devido e não pago da CIP a que se refere o "caput" deste artigo será inscrito em dívida ativa, 60 dias após a verificação da inadimplência.

4º - Servirá como título hábil para inscrição:

I – a comunicação do não pagamento efetuada pela concessionária que contenha os elementos previstos no Art. 202, e incisos do Código Tributário Nacional;
II – a duplicata da fatura de energia elétrica não paga;
III- outro documento que contenha os elementos previstos no Art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional.

§ 5º - Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetário, nos termos da legislação tributária municipal.

Art. 7º - Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil e administrado pela Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único – Para o Fundo deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a CIP para custear os serviços de iluminação pública previstos nesta Lei.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta Lei no prazo de 30 dias a contar da sua publicação.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a CEMAT o convenio ou contrato a que se refere o Art. 6º.

Art. 10- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Naftaly Calisto da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

TABELA ANEXA A LEI Nº 450/02

CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP

CLASSE	CONSUMO KWH MENSAL		ALÍQUOTA %
	Cons. Mínimo	Cons. máximo	
Industrial Valor do Kwh = R\$	0	30	0%
	31	100	5%
	101	200	10%
	a cima de 201		15%
Comercial Valor do Kwh = R\$	0	30	0%
	31	100	5%
	101	200	10%
	a cima de 201		15%
Residencial Valor do Kwh = R\$	0	30	0%
	31	100	2%
	101	300	4%
	301	600	5%
	a cima de 601		6%
Poder Público Valor do Kwh = R\$	0	30	0%
	31	100	5%
	101	200	10%
	a cima de 201		15%
Consumo Próprio Valor do Kwh = R\$	0	30	0%
	31	100	5%
	101	200	10%
	a cima de 201		15%

LEI MUNICIPAL Nº 593/05

De 13 de Dezembro de 2005.

“Dispõe sobre alteração na tabela anexa e parágrafo 2º do artigo 5º da Lei Municipal nº 450/02 de 31 de dezembro de 2002”.

O Prefeito Municipal de Vila Rica – Mt. **Francisco Teodoro de Faria**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado os **Anexos** da Lei Municipal nº 450/02 de 31 de dezembro de 2002, passando a vigorar as novas tabelas que seguem anexo ao presente Projeto de Lei.

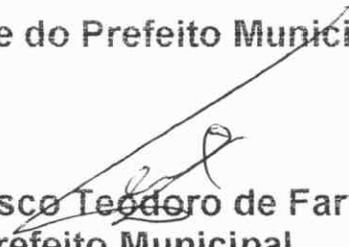
Art. 2º - Fica alterado o § 2º do artigo 5º, que passará a ter a seguinte redação:

“§2º. Estão excluídos da base de cálculo da CIP os valores de consumo estabelecidos nas tabelas anexas a esta Lei.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal



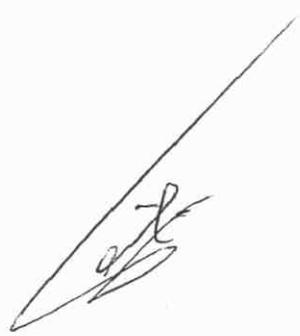
Francisco Teodoro de Faria
Prefeito Municipal

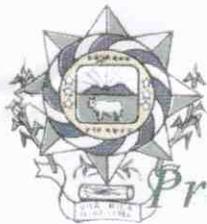
TABELA ANEXA

CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP

ALÍQUOTA A SER APLICADA SOBRE A TARIFA DE CONSUMO DE ILUM PUB.

Classe	Consumo Kwh Mensal			Aliquota
Residencial	0	a	50	1,00%
	51	a	100	2,00%
	101	a	200	4,00%
	201	a	400	6,00%
	401	a	600	8,00%
	601	a	800	10,00%
	801	a	1000	12,00%
	1001	a	1200	14,00%
	1201	a	1500	14,00%
	2501	a	acima	14,00%
Comercial / Industrial	0	a	50	1,00%
Poderes Públicos	51	a	100	2,00%
Serviços Públicos	101	a	200	4,00%
Consumo Próprio	201	a	400	6,00%
	401	a	600	8,00%
	601	a	800	10,00%
	801	a	1000	12,00%
	1001	a	1200	14,00%
	1201	a	1500	14,00%
	2501	a	acima	14,00%





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Vila Rica

CNPJ 03.238.862/0001-45



LEI MUNICIPAL Nº 660/2006

DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006

"Altera parágrafo, Substitui tabela da Lei Municipal N.º 450/2002, que Institui no município de Vila Rica; a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no Artigo 149-A da Constituição Federal".

O Exmo.º Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, Sr. Francisco Teodoro de Faria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Altera o parágrafo 1º do Artigo 5º para a seguinte redação:

A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP será calculada pela aplicação das alíquotas sobre o valor da tarifa de fornecimento de energia elétrica destinada à iluminação pública, definida pelo Governo Federal através da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, conforme tabela parte integrante desta Lei.

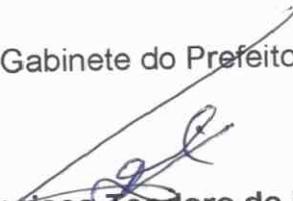
Parágrafo primeiro - Fica Substituído a Tabela de que trata o art. 5.º pela tabela em anexo (Anexo único) desta Lei, que contém as faixas de consumo de energia elétrica, com as variáveis de consumo, e as alíquotas (%) aplicável a cada faixa de consumo.

Art.2º - Estão isentos da contribuição os consumidores das classes: Residenciais, Comerciais e Industriais com consumo de até 30kWh, e os da Classe Rural.

Art.3º - Ficam mantidos todos os demais dispositivos da Lei 450/2002 de 31 de Dezembro 2002, Revogando a Lei Municipal N.º 593/2005 de 13 de Dezembro 2005.

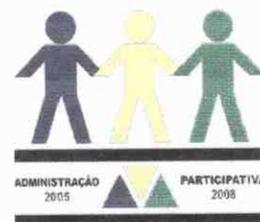
Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2007.

Gabinete do Prefeito.


Francisco Teodoro de Faria
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Vila Rica
CNPJ 03.238.862/0001-45



LEI MUNICIPAL Nº 660/2006

TABELA ANEXA

CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP

ALÍQUOTA A SER APLICADA SOBRE A TARIFA DE CONSUMO DE ILUM PUB.

CLASSE	Consumo Kwh Mensal			Alíquota
Residencial	0	a	30	0,00%
	31	a	100	2,00%
	101	a	200	4,00%
	201	a	400	6,00%
	401	a	600	8,00%
	601	a	800	10,00%
	801	a	1000	12,00%
	1001		acima	14,00%
Comercial / Industrial	0	a	30	0,00%
Poderes Públicos	31	a	100	3,00%
Serviços Públicos	101	a	200	3,00%
Consumo Próprio	201	a	400	6,00%
	401	a	600	9,00%
	601	a	800	12,00%
	801	a	1000	15,00%
	1001	a	1500	18,00%
	1501		acima	21,00%